



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SMDU, órgão de Administração Centralizada, tem como finalidade atuar nas áreas de controle e fiscalização do desenvolvimento urbano e nas posturas públicas municipais do Município, competindo-lhe, especificamente:

- I - controlar o orçamento, a expansão e o Desenvolvimento do Município, através de mecanismos eficazes de fiscalização;
- II - zelar pelo cumprimento do Plano Diretor do Município de Maceió;
- III - examinar e aprovar projetos de parcelamento do solo urbano;
- IV - apreciar e aprovar projetos de edificações reformas, restaurações e demolições em geral;
- V - exercer a polícia administrativa de controle do uso do solo urbano e de observância das posturas municipais;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SMDU

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 2 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

os seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**
 - Gabinete do Secretário
- II - ÓRGÃO COLEGIADO**
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS**
 - a) Diretoria Administrativa e Financeira
 - b) Diretoria de Controle Urbano
 - c) Diretoria de Cadastro e informações Urbanas
 - d) Diretoria de Fiscalização

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é o órgão de Administração Superior a que incumbe exercer a direção geral da Secretaria, bem como assitir o titular da pasta na execução das atividades de sua área de atuação.

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I** - superintender os serviços da unidade administrativa;
- II** - assessorar o Secretário na supervisão e na coordenação das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- III** - apreciar todos os projetos e estudos que visem regular ou normatizar a política de controle e fiscalização dos equipamentos urbanos e logradouros públicos;
- IV** - superintender todos os procedimentos necessários ao controle do parcelamento, uso e ocupação de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 3 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

solo urbano;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º - Compõem o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Procuradoria Administrativa Setorial.

§ 1º - Compete à Chefia de Gabinete:

I - superintender as atividades do Gabinete do Secretário;

II - redigir atos, despachos e informações decorrentes de decisões emanadas do Secretário;

III - desenvolver as atividades de recepção e expedição de papéis e documentos;

IV - executar as atividades de relações públicas do Secretário;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º - A Assessoria Técnica incumbe:

I - assessorar o Secretário na definição dos procedimentos e normas de controle e fiscalização urbanas;

II - assistir o titular da pasta na tomada de decisão, fornecendo-lhe subsídios para o aperfeiçoamento de planos, programas e projetos;

III - elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre questões que versem sobre as atividades da Secretaria;

IV - identificar carências e estabelecer prioridades de ação da Secretaria no campo do controle urbano; *mm*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 4 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

V - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º - A Procuradoria Administrativa Setorial, é submetida à orientação normativa e à supervisão administrativa da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, é o órgão colegiado de deliberação coletiva, competindo-lhe especificamente:

I - atuar como órgão de instância superior nos recursos contra decisões oriundas da área de controle urbano;

II - atender à consultas quanto aos diversos aspectos inerentes a planos, programas e projetos de controle urbano do Município.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal detalhará, mediante Decreto, a composição e o funcionamento do Conselho de que trata o "caput" deste artigo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 7º - A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão a que incumbe desenvolver as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 8º - Integram a Diretoria Administrativa e Financeira:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão Administrativa;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 5 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

III - Divisão de Contabilidade e Finanças.

Art. 9º - Compete à Divisão de Pessoal:

- I - controlar e manter atualizados todos os dados pertinentes aos recursos humanos da Secretaria;
- II - informar processos relativos a progressão horizontal e vertical, férias, licenças e afastamentos de servidores;
- III - organizar a escala anual de férias dos servidores, controlando os respectivos períodos de fruição;
- IV - informar, em documentos próprios, os dados necessários à confecção da folha de pagamento;
- V - articular-se com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Junto à Divisão de Pessoal funcionam as Seções de Controle Funcional e de Normas, Direitos e Deveres.

Art. 10 - Compete à Divisão Administrativa:

- I - supervisionar, planejar e executar os serviços relativos a material e patrimônio, conservação e limpeza e de transportes da Secretaria;
- II - cuidar da recepção e expedição de papéis e documentos, administrando os serviços protocolo e arquivo;
- III - informar os processos administrativos que lhe foram encaminhados;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

mm

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 6 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

Parágrafo Único - Junto à Divisão Administrativa as Seções de Transportes, de Serviços Gerais, de Material e de Protocolo.

Art. 11 - Compete à Divisão de Contabilidade e Finanças:

- I - planejar, organizar e executar os serviços de administração contábil, financeira e orçamentária da Secretaria;
- II - oferecer subsídios com vista à formulação de proposta orçamentária anual e controlar a execução do orçamento;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de convênios e adiantamentos e cuidar da prestação de contas;
- IV - propor a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Secretaria, cuidando, quando autorizado, do seu processamento;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

Art. 12 - A Diretoria de Controle Urbano é o órgão a que incumbe supervisionar e controlar o ordenamento territorial do Município, com vistas a promover o adequado parcelamento, o uso e a ocupação urbanas.

Art. 13 - Integram a Diretoria de Controle Urbano:

- I - Divisão de Parcelamento Urbano;
- II - Divisão de Aprovação de Projetos;
- III - Divisão de Registros e Permissões;
- IV - Divisão de Topografia;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 7 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

VI - Divisão de Demolição.

Art. 14 - Compete à Divisão de Parcelamento Urbano:

- I - formular diretrizes relativas ao ordenamento do espaço urbano;
- II - examinar e pronunciar-se sobre os projetos de parcelamento e de modificação do uso do solo urbano;
- III - formular planos visando à ordenação do desenvolvimento urbano;
- IV - prestar informações e esclarecimentos necessários à elaboração de projetos de parcelamento urbano, bem assim em processos relativos à licenças de construção e de ocupação de áreas públicas;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete à Divisão de Aprovação de Projetos:

- I - examinar projetos de construção, ampliação, restauração e reformas de edifícios públicos e particulares, expedindo, quando aprovados, as licenças indispensáveis às correspondentes execuções;
- II - verificar as condições de habitabilidade dos edifícios construídos, reformados, ampliados ou restaurados, expedindo as licenças para ocupação;
- III - zelar pela observância do Plano Diretor do Município;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 16 - Compete à Divisão de Registros e Permissões:

MM

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 8 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

- I - instruir processos relacionados à exploração em áreas públicas, de comércio fixo ou ambulante, ou à promoção de atividades de lazer;
- II - instruir processo relativos ao estabelecimento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- III - Propor aos superiores hierárquicos a outorga ou a cassação de permissões e autorizações de uso de áreas públicas;
- IV - manter registro atualizado dos permissionários ou autorizatários do uso de espaços públicos;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17 - Compete à Divisão de Topografia:

- I - proceder levantamentos topográficos em geral, inclusive em áreas destinadas ao parcelamento urbano;
- II - elaborar representações gráficas relativas à configuração de terrenos e logradouros públicos;
- III - ordenar e estabelecer a numeração predial;
- IV - expedir com o visto do Diretor da Diretoria, certidões relativas a dados e registros que mantenha;
- V - informar processos submetidos à Secretaria, desde que relacionados à demarcação, cortes e retificações de metragem de terrenos, bem assim à ocupação de áreas urbanas, fornecendo, em sendo o caso, cotas e alinhamento de logradouros públicos;
- VI - apreciar pedidos de licença para reparos;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas.

mm

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 9 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

Art. 18 - Compete à Divisão de Projetos Especiais:

- I - atender à comunidade de baixa renda no que concerne a orientação e execução de projetos de edificações;
- II - orientar as parcelas organizadas da população em projetos que interfiram no interesse da coletividade;
- III - executar projetos de interesse das unidades administrativas que compõem a Secretaria;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES URBANAS

Art. 19 - A Diretoria de Cadastro e Informações Urbanas é o órgão a que incumbe coordenar o cadastro técnico imobiliário e logradouros públicos do território do Município, visando subsidiar as ações nas áreas de controle e fiscalização urbana.

Art. 20 - Integram a Diretoria de Cadastro e Informações Urbanas:

- I - Divisão de Cadastro imobiliário e Territorial;
- II - Divisão de Informações.

Art. 21 - Compete à Divisão de Cadastro Imobiliário e Territorial:

- I - dimensionar tecnicamente o espaço territorial urbano, com vistas a controlar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;
- II - proceder o mapeamento dos espaços vazios, quadras, loteamentos, prédios residenciais e comerciais, a fim de que se adote mecanismos de con-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 10 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

III - manter atualizado o cadastro dos assentamentos e registros dos bens imóveis situados no perímetro urbano do Município;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 22 - Compete à Divisão de Informações:

I - reunir, classificar, guardar e conservar projetos e plantas relativos a edificações e parcelamento urbano;

II - manter, devidamente atualizado, cadastro de lotes e gradouros públicos e áreas verdes em loteamentos urbanos;

III - expedir, com o visto de superior hierárquico, licenças e certidões atinentes a registros e informações que mantenha;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A Diretoria de Fiscalização é o órgão a que incumbe exercer a fiscalização de obras urbanísticas, bem assim quanto a observância das posturas municipais.

Art. 24 - Integram à Diretoria de Fiscalização:

I - Divisão de Fiscalização de Edificações e Urbanismo;

II - Divisão de Posturas Municipais;

III - Divisão de Controle.

Art. 25 - Compete à Divisão de Fiscalização de Edificações e Urbanismo:

I - exercer a fiscalização quanto à observância das

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 11 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

diretrizes genéricas e específicas relativas à edificações e parcelamentos urbanos;

- II - vistoriar, periodicamente, as obras de engenharia em andamento no espaço urbano do Município, visando a verificar sua adequação aos projetos correspondentes e devidamente aprovados;
- III - lavrar autos de infração e aplicar sanções aos infratores, observado o princípio do contraditório;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 26 - Compete à Divisão de Posturas Municipais:

- I - manter permanente vigilância quanto à observância das posturas municipais, no que concerne à polícia administrativa de costumes, sossego público, pesos e medidas, logradouros e atividades urbanas em geral;
- II - exercer a fiscalização quanto à ocupação de áreas públicas mediante permissão ou autorização de uso;
- III - conceber e desenvolver campanhas institucionais de esclarecimentos à comunidade, objetivando a conscientização dos munícipes quanto à importância das posturas municipais e o dever coletivo e individual em respeitá-las;
- IV - lavrar autos de infração e aplicar sanções cabíveis às empresas e particulares faltosos, resguardando o direito de defesa;
- V - proceder a apreensão de animais, mercadorias e materiais em geral, quando verificada, conforme o caso, a circulação, a condução ou

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-12-

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - junto à Divisão de Posturas Municipais funcionarão as Seções de Demolição, de Apreensão de Animais, de Logradouros Públicos e Áreas Verdes e de Guarda de Materiais.

Art. 27 - Compete à Divisão de Controle:

- I - controlar as notificações emitidas pelas Divisões de Fiscalização e Urbanismo e de Posturas Municipais;
- II - atender aos notificados, orientando-os quanto à documentação necessária para a regularização da obra;
- III - controlar os autos de infração emitidos dando ênfase à assistência ao infrator visando dirimir a questão suscitada;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 28 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, segundo o seu número, natureza, denominação e símbolos, são os seguintes:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO**
 - a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1;
 - b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
 - c) 03 (três) cargos de Assessor Técnico, Símbolo CC-3; *(m)*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 13 -

LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

- d) 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 03 (três) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3;
c) 06 (seis) cargos de Chefe de Seção, Símbolo CC-4.

III - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 05 (cinco) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3.

IV - DIRETORIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES URBANAS

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 02 (dois) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3.

V - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, Símbolo CC-2;
b) 03 (três) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3;
c) 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção, Símbolo CC-4.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão atendidos por servidores do Quadro Permanente da Prefeitura de Maceió, que nela já estejam lotados. *Law*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-14-

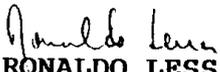
LEI Nº 4.321, de 31 de maio de 1994

Art. 30 - Fica revogado o Art. 29 da Lei nº 3.823, de 29 de dezembro de 1988.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrá

rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de maio de 1994


RONALDO LESSA

Prefeito

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>